



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018 **Processo Administrativo de Contratação nº 043/2018.**

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do Pregoeiro Willians da Silva Marks, torna público, a todos os interessados, a realização do **Pregão Eletrônico nº 03/2018, do tipo menor valor total global mensal estimado em lote único**, segundo o que dispõe a **Lei nº 10.520, de 17/07/2002** e o **Decreto nº 5.450/05**, com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666/93**, suas alterações e demais leis vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando a prestação de serviços de Telefonia Móvel, com serviço de internet e linhas de celular fixo (interface de celular fixo), para o CRO/RS.

1.2. No **dia 04 de setembro de 2018**, a licitação em epígrafe ocorrerá da seguinte forma: às **16:00h**, será realizada a abertura das propostas, e às **16:15h** terá início a disputa de preços, tudo ocorrendo no site www.licitacoes-e.com.br.

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. O presente **Pregão** rege-se pelo tipo **menor valor total global mensal estimado em lote único**.

2.2. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e nos horários indicados no item 1.2 deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

2.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de 26 (vinte e seis) linhas de Telefonia Móvel, com serviço de internet e 02 (duas) linhas de celular fixo (interface de celular fixo), para o CRO/RS, atendendo aos padrões atuais de tecnologia, conforme descrição técnica contida no Anexo I deste edital.

3.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no “licitações-E” e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as deste último.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

4. DAS CONDIÇÕES QUE IMPEDEM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste Pregão:

4.1.1. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93), excetuando-se as análises de casos concretos levados à apreciação do Poder Judiciário.

4.1.2. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

4.1.3. Não será permitida a participação na licitação de empresas que não tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.1.4. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

4.1.5. Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no CRO/RS e no sistema CFO/CRO's, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do CRO/RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do CRO/RS.

4.2. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRO/RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao órgão provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4.6. No caso da participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as normas previstas no art. 33 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que o valor estimado para a contratação seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerando o objeto da contratação e a configuração do respectivo mercado, sendo aplicável ao caso o artigo 49, inciso II, da Lei Complementar 123/2006.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto do processo correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.004 (Serviços de Internet e Telefonia em Geral).

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. Nesta etapa, os licitantes deverão consignar apenas o valor total global mensal estimado em lote único, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.6. Conforme já explicitado no item 6.1.1, os preços propostos deverão englobar todas as despesas fiscais e financeiras, sendo que deverão estar computados nos preços ofertados todos os custos, diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, sendo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou ajustamento de preço será considerada.

6.7. A proposta de preços deverá observar o seguinte:

6.7.1. O valor informado deve ser cotado expressamente em R\$ (real), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor que for mais vantajoso ao CRO/RS.

6.7.2. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando comprovação da regularidade da cotação ofertada.

6.7.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.7.4. Caso os valores sejam cotados incorretamente, serão considerados inclusos nos preços, e de responsabilidade da empresa.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7. DO PROCESSAMENTO, JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES, BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1.1. Nesta etapa, as propostas apresentadas com valores superiores aos constantes do capítulo 9 do termo de referência – Anexo I do Edital, não serão objeto de desclassificação.

7.1.2. A classificação para a fase de lances se dará com base no valor total global mensal estimado de cada proposta.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.4. Os lances serão dados considerando apenas o valor total global mensal estimado.

7.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. No caso da desconexão do Pregoeiro, se ela persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes.com.br.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observados os valores estimados para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.13.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.14. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.15. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos casos dos itens acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

7.16. Finalizada a etapa competitiva, caso não seja realizado lance e mantenha-se empate verificado na classificação das propostas, a licitante arrematante será a que primeiro tiver lançado sua proposta no Licitações-E. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempo exatamente igual, o Pregoeiro as convocará para a realização de um sorteio presencial, para promover o desempate.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor total global mensal estimado.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA CARTA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. **A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a carta proposta de preços adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Carta Proposta, e os documentos de habilitação, no prazo de até 2 (duas) horas, contado do encerramento da sessão pública, por meio do Sistema ou do endereço eletrônico pregoeiro@crors.org.br.**



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

9.1.1. Os licitantes deverão consignar, na forma expressa no Anexo IV, os valores unitários e totais de todos os itens das duas primeiras tabelas, bem como o valor total mensal para a prestação dos serviços – telefonia móvel -, o valor total mensal para a prestação dos serviços – telefonia interface de celular fixo –, o valor total global mensal estimado em lote único e o valor total global estimado do contrato (para os seus 12 – doze – meses), já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.1.2. Todos os valores devem ser cotados expressamente em R\$ (real), sendo que os valores unitários e totais de cada item constante das duas primeiras tabelas do Anexo IV podem ser informados apenas em algarismos e os demais (valores totais mensais pela prestação dos serviços e valores totais globais) tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor que for mais vantajoso ao CRO/RS.

9.1.3. Deverá constar da proposta declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos, lucros, e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

9.1.4. Os originais deverão ser encaminhados, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – LICITAÇÕES – Rua Vasco da Gama, nº 720 – Rio Branco – Porto Alegre/RS – CEP 90.420-110.

9.2. O pregoeiro examinará a carta proposta quanto à compatibilidade dos preços ofertados com os valores máximos permitidos e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.2.1. O pregoeiro terá ajuda de equipe de apoio, formada por funcionários do CRO/RS e nomeada antes da sessão do pregão, para orientar sua decisão, também podendo solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRO/RS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.3. Não se admitirá carta proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, tampouco se admitindo proposta com preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48, da Lei nº 8.666/93, preços baseados em cotações de outros licitantes ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.

9.4. Não serão aceitas cartas propostas com valor total mensal para a prestação dos serviços – telefonia móvel -, valor total mensal para a prestação dos serviços – telefonia interface de celular fixo – e valor total global mensal estimado em lote único, superiores aos constantes do capítulo 9 do termo de referência – Anexo I do Edital (respectivamente de R\$ 5.192,65 - cinco mil cento e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos -, R\$ 1.063,70 - um mil e sessenta e três reais e setenta centavos - e R\$ 6.256,35 - seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos –), sendo que todos os valores unitários por item, totais por item e totais mensais para a prestação do serviço devem estar corretamente calculados, devendo a soma dos valores totais para a prestação de ambos os serviços corresponder ao último valor total global mensal estimado em lote único



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ofertado na fase de lances, assim como devendo o valor total global estimado do contrato (para os seus 12 – doze – meses) também estar corretamente calculado, tudo sob pena de desclassificação da licitante, observado o item 9.4.1 abaixo.

9.4.1. Em havendo erro de cálculo por parte do licitante vencedor, serão considerados os valores mais vantajosos para o CRO/RS, sendo o licitante notificado para, no prazo de 20 (vinte) minutos a contar da notificação, adequar os valores ofertados para que os cálculos fiquem corretos, considerando como base o valor mais vantajoso ao CRO/RS.

9.5. A habilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar consiste na verificação de sua regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira, da qualificação técnica e da habilitação jurídica, que poderá ser efetuada junto ao Sicaf ou junto ao CRO/RS.

9.6. Habilitação por meio do Sicaf:

9.6.1. A licitante que optar pela habilitação por meio do Sicaf, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, deverá atender às seguintes exigências:

9.6.1.1. Satisfazer os requisitos relativos à fase inicial de habilitação preliminar que se processará junto ao Sicaf.

9.6.1.2. A licitante deverá atender às condições exigidas para cadastramento no Sicaf, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.6.1.3. Estar cadastrado para a linha de fornecimento compatível com o objeto licitado.

9.6.1.4. Apresentar, no Sicaf, todos os índices relativos à situação financeira maiores que 1,0 (um).

a) as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

9.6.2. À licitante, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro, na forma dos itens 9.7.1.2 e 9.7.1.3 deste Edital.

9.6.3. A licitante também deverá apresentar os documentos relativos à qualificação técnica (item 9.7.1.4 deste edital).

9.7. Habilitação junto ao CRO/RS:

9.7.1. A licitante que optar pela habilitação junto ao CRO/RS deverá apresentar os seguintes documentos:

9.7.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Documentação de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da carta-proposta e das declarações constantes nos anexos deste Edital. Caso o mesmo não seja responsável legal pela empresa licitante, apresentar procuração conferindo poderes para praticar atos junto à Administração Pública.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.1.2. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1) Comprovação de regularidade de tributos e contribuições federais, bem como perante a Seguridade Social e a Dívida Ativa da União, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente.
 - c.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da apresentação da certidão negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
 - c.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da certidão negativa de Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza.
 - d) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação da CNDT (certidão negativa de débito trabalhista).
 - e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.7.1.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.7.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

9.7.1.2.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7.1.3. Qualificação Econômica-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (no caso, de 2017), já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a licitante boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

b.1) as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

9.7.1.4. Qualificação Técnica:

a) Declaração do licitante de que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente a prestação de serviços nas condições solicitadas no objeto e na descrição dos serviços do Anexo I (modelo do Anexo VII).

b) Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos como o objeto da licitação, na forma do art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da contratante e da fornecedora, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

9.7.2. As certidões especificadas nos itens 9.7.1.2 e 9.7.1.3 valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

9.7.2.1. A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro em erro de julgamento.

9.8. Em qualquer situação (habilitação por Sicaf ou junto ao CRO/RS), a licitante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão.

b) Declarações assinadas por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, que contemplem:

b.1) Declaração de fatos impeditivos (na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93), conforme Anexo VIII.

b.2) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do Anexo III.

b.3) Declaração de parentesco, conforme Anexo IX.

b.4) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo VI, **bem como comprovação documental de tal condição perante a Junta Comercial de origem**, se for o caso.

c) Declaração conjunta de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, assim como de que concorda com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório (Anexo II).

9.9. A não apresentação dos documentos exigidos neste capítulo implicará desclassificação da proposta da licitante ou sua desabilitação, conforme o caso, e a possibilidade, a critério do pregoeiro, de aplicação das penalidades previstas no capítulo 13 do Edital – Das Sanções Administrativas.

9.10. As licitantes que alegarem estar desobrigadas da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

9.11. Se a carta proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro chamará a licitante melhor classificada na sequência para que apresente, no mesmo prazo do item 9.1, a sua carta proposta e documentos de habilitação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor, nos termos do Capítulo 8 deste Edital.

9.12. As propostas terão validade de pelo menos 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

9.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, apresentando suas razões até 02 (dois) dias úteis antes da realização do certame e solicitar esclarecimentos quanto ao edital no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da sessão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico pregoeiro@crors.org.br, até às 18 horas, no horário oficial de Brasília – DF. As respostas serão realizadas pelo Pregoeiro e publicadas no site do Conselho e no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos.

10.1.1. A minuta original da impugnação deverá ser endereçada ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – LICITAÇÕES – Rua Vasco da Gama, número 720 – Bom Fim – Porto Alegre/RS – CEP 90420-110 e dirigidos ao Pregoeiro.

10.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Pregoeiro, será aberto prazo de 30 (trinta) minutos pelo Pregoeiro, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do *caput*, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.5. Não serão recebidas razões e contrarrazões apresentadas fora do prazo legal, enviadas por outro meio que não seja o sistema Licitações-E e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

10.6. A não apresentação de razões escritas no prazo supra especificado acarretará, como consequência, o não conhecimento da intenção de recorrer realizada na ocasião do Pregão.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

10.7. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Pregoeiro encaminhará o recurso ao Presidente do CRO/RS, que ratificará ou não o decidido, de forma fundamentada.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. Findo o processo licitatório, uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior da Autarquia, será o licitante vencedor convocado para comparecer à sede do CRO/RS em Porto Alegre (Rua Vasco da Gama, 720) para a assinatura do Contrato (cujas cláusulas padrão estão anexadas a este edital e que foi submetido a exame prévio e aprovação da Procuradoria Jurídica do Conselho), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

11.2. No mesmo prazo do item 11.1, deverá ser iniciada a execução dos serviços objeto do edital, devendo ser entregues os aparelhos e seus acessórios ao CRO/RS, bem como feita a portabilidade numérica (caso se faça necessário).

11.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e sendo prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

11.4. Deixando o adjudicatário de assinar o Contrato no prazo fixado e iniciar a execução dos serviços na forma do item 11.2 acima, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.5. Em caso de efetivação da contratação, o licitante fica obrigado a manter os preços ofertados por toda a vigência do contrato.

11.6. Incumbirá ao CRO/RS providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.U., até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

11.7. O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovado pela Procuradoria Jurídica do CRO/RS (o que já ocorreu com a sua minuta, anexo X) e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pelo CRO/RS.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto licitado de forma total, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, sob pena de



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

rescisão unilateral do Contrato e demais penalidades previstas no item 13, linhas abaixo.

12.4. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do CRO/RS, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

12.5. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a fatura nos termos da Resolução 632/2014 da ANATEL ou outra norma que venha a substituir aplicável à espécie.

12.6. O pagamento será efetuado pelo contratante em até 5 (cinco) dias úteis da data do protocolo da Nota Fiscal citada na Tesouraria do CRO/RS por parte da contratada, sendo que o protocolo em questão pode ocorrer a partir do dia 5 (cinco) de cada mês relativamente ao valor apurado no mês anterior.

12.7. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

12.8. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

12.9. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

12.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.11. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a partir da constatação do cometimento de qualquer fraude ou falsidade, garantida a prévia defesa, o CRO/RS poderá aplicar à empresa a ser contratada as sanções previstas nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a empresa descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CRO/RS, durante a aplicação da penalidade.

13.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e no contrato a ser firmado, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir o contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 13 deste edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

15.3. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse econômico ou público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos.

15.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do dia do vencimento.

15.6. Todas as referências de tempo do edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.7. Anexos que compõem o edital:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

b) ANEXO II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de concordância com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório;

c) ANEXO III - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

d) ANEXO IV - Modelo de Carta Proposta;

e) ANEXO V - Termo de Entrega de Edital;

f) ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

g) ANEXO VII – Modelo de declaração de que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente a prestação de serviços nas condições solicitadas no objeto e na descrição dos serviços do Anexo I.

h) ANEXO VIII - Declaração de fatos impeditivos (na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93);

i) ANEXO IX - Declaração de parentesco;

j) ANEXO X - Minuta do Contrato.

15.8. A homologação e a adjudicação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio e/ou da Comissão Permanente de Licitações do CRO/RS.

15.10. O foro da Justiça Federal da cidade de Porto Alegre é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão, bem como à adjudicação, contratação e execução dele decorrentes.

15.11. A presente Licitação fica adstrita à Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8666/93, sendo esta subsidiária àquela, bem como ao Decreto nº 5.450/05.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 22 de agosto de 2018.

Willians da Silva Marks,
Pregoeiro do CRO/RS.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. O objeto do presente PAC é a contratação de empresa para prestação de serviços de 26 (vinte e seis) linhas de Telefonia Móvel, com serviço de internet e 02 (duas) linhas de celular fixo, para o CRO/RS, atendendo aos padrões atuais de tecnologia, conforme descrição técnica abaixo redigida em “Descrição dos Serviços”.

2. Justificativa Pública

2.1. O CRO/RS é uma autarquia federal, instituída pela Lei nº 4.324/64, e tem como função primordial a fiscalização do exercício profissional dos inscritos, sejam eles pessoa física ou jurídica, também detendo outras atribuições. Nesse sentido, para melhor desenvolver a sua função, este Conselho possui 1 (uma) sede em Porto Alegre e 07 (sete) Delegacias Regionais no interior do estado nas seguintes cidades – Caxias do Sul, Santo Ângelo, Uruguaiana, Santa Maria, Pelotas, Santa Cruz do Sul e Passo Fundo, com lotação de fiscais que realizam as atividades laborativas externas em grande parte do dia, em cada uma das localidades. Por essa razão e também quando em viagens, os fiscais necessitam da utilização de telefone móvel. Além disso, Conselheiros quando em viagens e/ou cumprimento de outras demandas envolvendo o Conselho também necessitam deste tipo de aparelhamento para comunicação.

3. Descrição dos Serviços

3.1. Findo o PAC, o vencedor da licitação deverá assinar o contrato e cumprir com as obrigações descritas no instrumento licitatório e seus anexos. Deverá, enfim, prestar serviços de telefonia móvel para o CRO/RS.

3.2. Os serviços a serem executados deverão obedecer às seguintes regulamentações:

3.2.1. Especificações constantes deste documento;

3.2.2. Normas e regulamentações da Anatel;

3.2.3. Normas da ABNT;

3.2.4. Disposições legais da União;

3.2.5. Regulamentos das empresas concessionárias e autorizadas;

3.2.6. Prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos;

3.2.7. Normas internacionais, na falta das normas da ABNT.

3.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorporações das informações ora fornecidas deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação e não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. O CONTRATADO será considerado como especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos à perfeita prestação dos serviços.

3.4. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

3.5. O CONTRATADO interromperá, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos sempre que:

3.5.1. Assim estiver previsto e determinado no contrato;

3.5.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as especificações técnicas;

3.5.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

3.5.4. A FISCALIZAÇÃO do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito.

3.6. O CONTRATADO não divulgará e nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizará o nome do CRO/RS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

3.7. Descrição e quantitativos dos serviços:

QUANTITATIVOS TELEFONIA CELULAR MÓVEL CRORS - TOTAL 26 LINHAS			
Serviço	Linha	Unidade	Quantitativo Mensal
Tarifa ZERO regional	9	Serviço	9
Assinatura Básica por Acesso	26	Serviço	26
Serviço de internet 3G ou 4G para franquia mínima de 500 Mb por linha	22	Serviço	22
Serviço de internet 3G ou 4G para franquia mínima de 1 GB por linha	4	Serviço	4
Serviço Tarifa Zero Intra-grupo	17	Serviço	17
Serviço de Gestão Via Web	26	Serviço	26
VC1 Móvel – Fixo	26	Minuto	300
VC1 Móvel – Móvel (mesma operadora)	26	Minuto	400
VC1 Móvel – Móvel (outra operadora)	26	Minuto	400
VC2 Móvel – Fixo	26	Minuto	200
VC2 Móvel – Móvel (mesma operadora)	26	Minuto	200
VC2 Móvel – Móvel (outra operadora)	26	Minuto	200
VC3 Móvel – Fixo	26	Minuto	100
VC3 Móvel – Móvel (mesma operadora)	26	Minuto	100
VC3 Móvel – Móvel (outra operadora)	26	Minuto	100
Deslocamentos de adicional por chamada	26	Serviço	26
Caixa postal	26	Evento	30
Mensagem de Texto (Torpedo – SMS)	26	Evento	30
Adicional de Chamada	26	unidade	26

QUANTITATIVOS TELEFONIA CELULAR FIXO CRORS - TOTAL 2 LINHAS			
Serviço	Linha	Unidade	Quantitativo Mensal
Mensalidade CELL FIX	2	unidade	2
VC1 INTERFACE CELULAR FIXO – Móvel (mesma operadora)	2	Minuto	300
VC1 INTERFACE CELULAR FIXO – Móvel (outra operadora)	2	Minuto	300
VC2 INTERFACE CELULAR FIXO – Móvel (mesma operadora)	2	Minuto	100
VC2 INTERFACE CELULAR FIXO – Móvel (outra operadora)	2	Minuto	100
Adicional de Chamada	2	unidade	2



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

3.8. Os aparelhos deverão ser disponibilizados em comodato, sendo novos, de primeiro uso pelo CRO/RS, com as seguintes especificações técnicas mínimas exigidas:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>26 (VINTE E SEIS) Smartphones novos, de primeiro uso pelo CRO/RS, em comodato, contendo as especificações mínimas exigidas ou similares. Sistema Operacional ANDROID versão 7.0 ou superior. Memória interna de armazenamento de 32 GB. Possibilidade de expandir a memória de armazenamento via cartão MicroSD. Memória RAM de 3 GB. Conexões suportadas 2G / 3G / 4G. Redes 4g Lte (Cat 4) Umts/Hspa + Gsm/Edge. Bandas - Gsm/Gprs/Edge (850, 900, 1800, 1900 Mhz) Umts/Hspa+ (850, 900, 2100. Mhz) 4g Lte (B1, B3, B5, B7, B28) - (Cat 4). Ancoragem (roteador wifi). Câmera traseira de 13 megapixels com zoom, auto foco e flash automático. Câmera frontal de 8 megapixels. Câmera traseira com filmagem de vídeo de 1920 x 1080p Full HD. Tamanho da tela Touch Screen de 5.5 polegadas. GPS. Bluetooth. Wi-fi 802.11 A/B/G/N Processador OCTA CORE de 1.6 GHz Alto falantes. Bateria 3300 mAh Conector de fone de ouvido. Fone de ouvido incluso. Cor predominante do aparelho: Similares a Preto, Cinza e azul marinho. Carregador bivolt automático. Conexão micro USB 2.0. Manual de funcionamento em português via internet. Isenção taxas de habilitação e ativação.</p>

3.9. – Deverá ser fornecida portabilidade para os números abaixo.

(51) 98600-0171
(51) 98600-0172
(51) 98600-0173
(51) 98600-0174
(51) 98600-0175
(51) 98600-0176
(51) 98600-0177



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

(51) 98600-0178
(51) 98600-0179
(51) 98600-0181
(51) 98600-0182
(51) 98600-0183
(51) 98600-0184
(51) 98600-0185
(51) 99330-0619
(51) 99330-3022
(51) 99334-0540
(51) 99334-6513
(51) 99334-8881
(51) 99335-1453
(51) 99335-9651
(51) 99336-0414
(51) 99336-7792
(51) 99337-7147
(51) 99338-7011
(51) 99338-9327
(51) 99339-0818
(51) 99339-1036

4. Das Obrigações da Empresa Contratada

4.1. Será responsabilidade da empresa contratada o seguinte:

4.1.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência e conforme a descrição dos serviços acima explicitada, atendidas todas as disposições legais e regulamentares e observados os requisitos e as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.

4.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.

4.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados, por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.

4.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.1.6. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as reclamações feitas e corrigindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, todos os erros e falhas verificadas nos serviços prestados.

4.1.8. Na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

4.1.9. Indicar ao CRO/RS, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato:

a) preposto que a represente perante o CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, de modo a disponibilizar prontamente informações e atender as reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

b) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do objeto do presente.

4.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

4.1.11. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

4.1.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Contratante.

4.1.13. Ceder os aparelhos em comodato, respeitado o mínimo das especificações exigidas no item 3 deste Termo e **substituir por equipamentos novos, a cada 12 meses de contrato, no caso de aditivos contratuais, nos limites legais permitidos.**

5. Das Obrigações do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

5.1. Será responsabilidade do CRO/RS, representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta contratação:

5.1.1. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CRO/RS, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

5.1.2. Rejeitar as propostas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos constantes do objeto deste Termo de Referência e solicitar a sua imediata substituição.

5.1.3. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.

5.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.

5.1.5. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, independentemente da fiscalização realizada pela CONTRATADA, responsável pela correta execução dos serviços.

5.1.6. Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.

5.1.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

5.1.8. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

6. Validade da Proposta e do Reajuste



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

6.1. Os valores ofertados pela empresa Contratada deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, mas os referidos valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

7. Da vigência do contrato

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e sendo prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

8. Do pagamento

8.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a fatura nos termos da Resolução 632/2014 da ANATEL ou outra norma que venha a substituir aplicável à espécie.

8.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em até 5 (cinco) dias úteis da data do protocolo da Nota Fiscal citada na Tesouraria do CRO/RS por parte da contratada, sendo que o protocolo em questão pode ocorrer a partir do dia 5 (cinco) de cada mês relativamente ao valor apurado no mês anterior.

8.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

8.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

8.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

8.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

8.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

9. Do valor médio e do valor estimado da contratação

9.1. Conforme cotações prévias do mercado, cabe elaborar um quadro comparativo, referente à cotação de preços, não sem antes esclarecer que 2 (duas) empresas do ramo não demonstraram interesse em apresentar proposta, conforme constou da certidão do Técnico em Informática do CRO/RS:

Empresa	EMPRESA “A”	EMPRESA “C”
Valor total mensal para a prestação dos serviços – telefonia móvel	R\$ 3.692,70 (três mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta centavos)	R\$ 6.692,60 (seis mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)
Valor total mensal para a prestação dos serviços – telefonia interface de celular fixo	R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais)	R\$ 1.242,40 (um mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)
Valor total global mensal estimado em lote único	R\$ 4.577,70 (quatro mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta centavos)	R\$ 7.935,00 (sete mil novecentos e trinta e cinco reais)

9.2. Em primeiro lugar, cabe esclarecer que o orçamento enviado pela empresa “B” não pôde ser aproveitado para fins de apuração do valor médio de cada item. Isso porque a referida empresa afirmou que “*no momento, não estamos trabalhando com aparelhos em comodato*”. Dessa forma, os valores por ela apresentados em seu orçamento se encontram completamente fora da realidade se comparados aos valores das empresas que atendem de forma integral ao objeto do presente processo, com o comodato dos aparelhos, pois o custo do referido comodato já está incluído nos preços apresentados pelas demais empresas.

9.3. Dito isso, da análise dos orçamentos das empresas “A” e “C” (outras empresas que atuam nesse ramo de telefonia móvel), informo que o valor médio apurado para o “*valor total mensal para a prestação dos serviços – telefonia móvel*” foi de R\$ 5.192,65 (cinco mil cento e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos).

9.4. Já o valor médio apurado para o “*Valor total mensal para a prestação dos serviços – telefonia interface de celular fixo*” foi de R\$ 1.063,70 (um mil e sessenta e três reais e setenta centavos).

9.5. Finalmente, o valor médio apurado para o “*Valor total global mensal estimado em lote único*” foi de **R\$ 6.256,35** (seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

trinta e cinco centavos), sendo que, para fins de resultado na licitação, será considerado exatamente o menor valor total global mensal estimado, sendo o valor máximo permitido o valor da média de mercado, devendo as propostas (conforme modelo do anexo IV do edital a ser formalizado) contemplarem os valores unitários e totais por item, bem como os valores totais mensais para a prestação dos serviços (cujos valores médios foram apurados linhas atrás) e o valor total global estimado do contrato (que será mero cálculo aritmético obtido conforme especificado no item 9.7 abaixo).

9.6. Cabe ressaltar que o valor médio do item 9.5 acima é apenas estimado, uma vez que os pagamentos mensais serão feitos proporcionalmente à utilização das linhas pelo CRO/RS em cada mês respectivo, podendo ser em valor maior ou menor do que o estimado.

9.7. Portanto, **estima-se que o valor total a ser gasto com a presente contratação (valor total global estimado do contrato), multiplicado o “Valor total global mensal estimado em lote único” pelos 12 (doze) meses de contrato seja de R\$ 75.076,20 (setenta e cinco mil e setenta e seis reais e vinte centavos).**



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Eletrônico nº 03/2018

Senhores,

A empresa _____ (**razão social**) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço da _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação, bem como que concorda com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório. Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2018.

Ass. _____
Identificação do Proponente (Representante Legal)

Razão Social da Empresa _____

Nome do responsável/procurador _____

Cargo do responsável/procurador _____

Nº do documento de identidade _____



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Eletrônico nº 03/2018

Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Ass. _____
Identificação do Proponente (Representante Legal)



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MODELOS DE CARTA PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Eletrônico nº 03/2018

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa Carta Proposta para a execução dos serviços, objeto deste Edital, modalidade **Pregão Eletrônico nº 03/2018**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

QUANTITATIVOS TELEFONIA CELULAR MÓVEL CRORS					
Serviço	Linha	Unidade	Quantitativo Mensal	Valo unitário	Valor Total
Tarifa ZERO regional	9	Serviço	9	R\$ -	R\$ -
Assinatura Básica por Acesso	26	Serviço	26	R\$ -	R\$ -
Serviço de internet 3G ou 4G para franquia mínima de 500 Mb por linha	22	Serviço	22	R\$ -	R\$ -
Serviço de internet 3G ou 4G para franquia mínima de 1 GB por linha	4	Serviço	4	R\$ -	R\$ -
Serviço Tarifa Zero Intra-grupo	17	Serviço	17	R\$ -	R\$ -
Serviço de Gestão Via Web	26	Serviço	26	R\$ -	R\$ -
VC1 Móvel – Fixo	26	Minuto	300	R\$ -	R\$ -
VC1 Móvel – Móvel (mesma operadora)	26	Minuto	400	R\$ -	R\$ -
VC1 Móvel – Móvel (outra operadora)	26	Minuto	400	R\$ -	R\$ -
VC2 Móvel – Fixo	26	Minuto	200	R\$ -	R\$ -
VC2 Móvel – Móvel (mesma operadora)	26	Minuto	200	R\$ -	R\$ -
VC2 Móvel – Móvel (outra operadora)	26	Minuto	200	R\$ -	R\$ -
VC3 Móvel – Fixo	26	Minuto	100	R\$ -	R\$ -
VC3 Móvel – Móvel (mesma operadora)	26	Minuto	100	R\$ -	R\$ -
VC3 Móvel – Móvel (outra operadora)	26	Minuto	100	R\$ -	R\$ -
Deslocamentos de adicional por chamada	26	Serviço	26	R\$ -	R\$ -
Caixa postal	26	Evento	30	R\$ -	R\$ -
Mensagem de Texto (Torpedo – SMS)	26	Evento	30	R\$ -	R\$ -
Adicional de Chamada	26	unidade	26	R\$ -	R\$ -
Valor total mensal para a prestação dos serviços – telefonia móvel R\$... (.....)					



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

QUANTITATIVOS TELEFONIA CELULAR INTERFACE CELULAR FIXO CRORS						
Serviço	Linha	Unidade	Quantitativo Mensal	Valo unitário		Valor Total
Mensalidade CELL FIX	2	unidade	2	R\$	-	R\$ -
VC1 INTERFACE CELULAR FIXO – Móvel (mesma operadora)	2	Minuto	300	R\$	-	R\$ -
VC1 INTERFACE CELULAR FIXO – Móvel (outra operadora)	2	Minuto	300	R\$	-	R\$ -
VC2 INTERFACE CELULAR FIXO – Móvel (mesma operadora)	2	Minuto	100	R\$	-	R\$ -
VC2 INTERFACE CELULAR FIXO – Móvel (outra operadora)	2	Minuto	100	R\$	-	R\$ -
Adicional de Chamada	2	unidade	2	R\$	-	R\$ -
Valor total mensal para a prestação dos serviços – telefonia interface de celular fixo						R\$... (.....)

Valor total global mensal estimado em lote único	R\$ (.....)
Valor total global estimado do contrato (12 – doze – meses)	R\$ (.....)

Estão inclusos nos preços, que serão fixos e irremovíveis, todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, assim como lucro e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

*** Declaramos que, por não termos domicílio em Porto Alegre, providenciaremos o cadastro no CPOM (Cadastro de Prestadores de Outros Municípios) junto à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, sendo tal cadastro requisito para a efetivação do contrato.**

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____
(no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

CIDADE, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

**ANEXO V – TERMO DE ENTREGA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018**

Declaro ter recebido cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2018 e respectivos anexos.

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

ASSINATURA DO RECEBEDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR:

DATA DO RECEBIMENTO: ___/___/2018.

CARIMBO DO CNPJ:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta com os interessados em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital pela Internet, para o e-mail: pregoeiro@crors.org.br

O não envio dos dados solicitados eximirá o CRO/RS de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório até a data da sessão de abertura, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou jornal de grande circulação.

O Pregoeiro.

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL PELA INTERNET PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de 26 (vinte e seis) linhas de Telefonia Móvel, com serviço de internet e 02 (duas) linhas de celular fixo, para o CRO/RS, atendendo aos padrões atuais de tecnologia.

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

Recebemos do CRO/RS, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima descrita.

_____, _____ de _____ de 2018.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Eletrônico nº 03/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (Razão Social da Empresa) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

A participação implica também no reconhecimento de não estar incluso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre/RS, em de de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Eletrônico nº 03/2018

Senhores,

A empresa _____ (**razão social**) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço da _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2018.

Ass. _____
Identificação do Proponente (Representante Legal)

Razão Social da Empresa _____

Nome do responsável/procurador _____

Cargo do responsável/procurador _____

Nº do documento de identidade _____



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE (RS).

Ref.: Processo Pregão Eletrônico nº 03/2018

Senhores,

A empresa _____ **(razão social)** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço da _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que, nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Odontologia, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e funcionário em exercício no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Odontologia, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Odontologia. Por ser verdade assina a presente.

Assinatura do Proprietário, Dirigentes ou Sócios, conforme o caso.

Carteira de Identidade

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO, DIRIGENTES DA EMPRESA, CONFORME O CASO.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2018.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO Nº

Contrato nº, de prestação de serviços de Telefonia Móvel, com serviço de internet e linhas de celular fixo, para o CRO/RS, atendendo aos padrões atuais de tecnologia, que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul e a empresa (nome da empresa).

O Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.488.110-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede a,, na cidade de -, neste ato representada por seu representante legal, Sr., brasileiro, casado/solteiro, portador da CI.RG nº, inscrito no CPF sob o nº; denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Eletrônico nº 03/2018, Processo Administrativo de Contratação nº 043/2018**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de 26 (vinte e seis) linhas de Telefonia Móvel, com serviço de internet e 02 (duas) linhas de celular fixo, para o CRO/RS, atendendo aos padrões atuais de tecnologia, conforme descrição técnica e de quantitativos constante em “Descrição dos Serviços”, no termo de referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. Apenas para fins de estimativa, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global mensal estimado em lote único de R\$ (.....), equivalente ao valor total global estimado do contrato (12 – doze – meses) de R\$



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

(.....), pela prestação dos serviços objeto do contrato, observada a cláusula 2.1.2 abaixo.

2.1.1. Os valores unitários e totais por item da prestação dos serviços – telefonia móvel, e da prestação dos serviços – telefonia interface de celular fixo, valores esses que serão os balizadores da apuração mensal da utilização das linhas e dos consequentes valores devidos pelo CRO/RS (conforme as cláusulas 2.1.2 e 3.2 abaixo), são os seguintes:

QUANTITATIVOS TELEFONIA CELULAR MÓVEL CRORS					
Serviço	Linha	Unidade	Quantitativo Mensal	Valo unitário	Valor Total
Tarifa ZERO regional	9	Serviço	9	R\$ -	R\$ -
Assinatura Básica por Acesso	26	Serviço	26	R\$ -	R\$ -
Serviço de internet 3G ou 4G para franquia mínima de 500 Mb por linha	22	Serviço	22	R\$ -	R\$ -
Serviço de internet 3G ou 4G para franquia mínima de 1 GB por linha	4	Serviço	4	R\$ -	R\$ -
Serviço Tarifa Zero Intra-grupo	17	Serviço	17	R\$ -	R\$ -
Serviço de Gestão Via Web	26	Serviço	26	R\$ -	R\$ -
VC1 Móvel – Fixo	26	Minuto	300	R\$ -	R\$ -
VC1 Móvel – Móvel (mesma operadora)	26	Minuto	400	R\$ -	R\$ -
VC1 Móvel – Móvel (outra operadora)	26	Minuto	400	R\$ -	R\$ -
VC2 Móvel – Fixo	26	Minuto	200	R\$ -	R\$ -
VC2 Móvel – Móvel (mesma operadora)	26	Minuto	200	R\$ -	R\$ -
VC2 Móvel – Móvel (outra operadora)	26	Minuto	200	R\$ -	R\$ -
VC3 Móvel – Fixo	26	Minuto	100	R\$ -	R\$ -
VC3 Móvel – Móvel (mesma operadora)	26	Minuto	100	R\$ -	R\$ -
VC3 Móvel – Móvel (outra operadora)	26	Minuto	100	R\$ -	R\$ -
Deslocamentos de adicional por chamada	26	Serviço	26	R\$ -	R\$ -
Caixa postal	26	Evento	30	R\$ -	R\$ -
Mensagem de Texto (Torpedo – SMS)	26	Evento	30	R\$ -	R\$ -
Adicional de Chamada	26	unidade	26	R\$ -	R\$ -
Valor total mensal para a prestação dos serviços – telefonia móvel R\$... (.....)					

QUANTITATIVOS TELEFONIA CELULAR INTERFACE CELULAR FIXO CRORS					
Serviço	Linha	Unidade	Quantitativo Mensal	Valo unitário	Valor Total
Mensalidade CELL FIX	2	unidade	2	R\$ -	R\$ -
VC1 INTERFACE CELULAR FIXO – Móvel (mesma operadora)	2	Minuto	300	R\$ -	R\$ -
VC1 INTERFACE CELULAR FIXO – Móvel (outra operadora)	2	Minuto	300	R\$ -	R\$ -
VC2 INTERFACE CELULAR FIXO – Móvel (mesma operadora)	2	Minuto	100	R\$ -	R\$ -
VC2 INTERFACE CELULAR FIXO – Móvel (outra operadora)	2	Minuto	100	R\$ -	R\$ -
Adicional de Chamada	2	unidade	2	R\$ -	R\$ -
Valor total mensal para a prestação dos serviços – telefonia interface de celular fixo R\$... (.....)					

2.1.2. Cabe ressaltar que os valores da cláusula 2.1 acima são apenas estimados, uma vez que os pagamentos mensais serão feitos proporcionalmente à utilização das linhas pelo CRO/RS em cada mês respectivo, de acordo com os valores constantes nas



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

tabelas da cláusula 2.1.1 acima, podendo o valor devido a cada mês ser maior ou menor do que o estimado.

2.1.3. Não há previsão de reajuste dos preços durante a vigência do presente contrato.

2.1.4. Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas.

2.1.5. Os pagamentos serão feitos conforme previsto ao longo da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a fatura nos termos da Resolução 632/2014 da ANATEL ou outra norma que venha a substituir aplicável à espécie.

3.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em até 5 (cinco) dias úteis da data do protocolo da Nota Fiscal citada na Tesouraria do CRO/RS por parte da contratada, sendo que o protocolo em questão pode ocorrer a partir do dia 5 (cinco) de cada mês relativamente ao valor apurado no mês anterior.

3.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

3.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

3.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.004 (Serviços de Internet e Telefonia em Geral).

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

7.1.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato e conforme a descrição dos serviços e quantitativos explicitada em todo o item 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), atendidas todas as disposições legais e regulamentares e observados os requisitos e as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.

7.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.

7.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados, por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.1.6. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as reclamações feitas e corrigindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, todos os erros e falhas verificadas nos serviços prestados.

7.1.8. Na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.

7.1.9. Indicar ao CRO/RS, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato:

a) preposto que a represente perante o CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, de modo a disponibilizar prontamente informações e atender as



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

b) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do objeto do presente.

7.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

7.1.11. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.1.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Contratante.

7.1.13. Ceder os aparelhos em comodato, respeitado o mínimo das especificações exigidas no item 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e **substituir por equipamentos novos, a cada 12 (doze) meses de contrato, no caso de aditivos contratuais, nos limites legais permitidos.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se a:

8.1.1. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CRO/RS, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

8.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.

8.1.3. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, independentemente da fiscalização realizada pela CONTRATADA, responsável pela correta execução dos serviços.

8.1.4. Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

8.1.6. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a partir da constatação do cometimento de qualquer fraude ou falsidade, garantida a prévia defesa, o CRO/RS poderá aplicar à empresa a ser contratada as sanções previstas nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e sendo prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul